



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 27 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO; EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
- **AVISO/EDITAL/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE
- **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NENEM DO ACORDEON E BANDA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “ARRAIÁ DO BAMBURRÁ 2024” NO MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas – Ba
- Tel: 75 3693-2301



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de DISPENSA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para reforma do imóvel situado à Rua Jogo dos Carneiros, nº 347, Bairro Saúde, CEP: 40.045-040, no Município de Salvador-Bahia, no qual aloja os estudantes de Pintadas-Bahia. Conforme condições, serviços, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Contratado: DCS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA  
CNPJ: 27.139.629/0001-73

Prazo de Vigência: 27 de junho de 2024.

Valor Total: R\$ 10.979,48 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pintadas – BA, 27 de maio de 2024.

---

**Valcyr Almeida Rios**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
27 DE MAIO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

**Contrato nº 103/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pintadas - BA

**Contratado:** DCS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para reforma do imóvel situado à Rua Jogo dos Carneiros, nº 347, Bairro Saúde, CEP: 40.045-040, no Município de Salvador-Bahia, no qual aloja os estudantes de Pintadas-Bahia. Conforme condições, serviços, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**Vigência:** 27 de junho de 2024.

**Valor total da contratação:** R\$ 10.979,48 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentaria:** 0405- Secretaria Municipal de Educação.

**Projeto/Atividade:** 2009- Funcionamento de Casa de Apoio a Estudantes.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 15000000.

**Fundamentação legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**Data assinatura:** 27 de maio de 2024.

---

**Valcyr Almeida Rios**  
**Prefeito Municipal**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**AVISO DE DISPENSA Nº 045/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**  
BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA**, através de sua **Comissão de Contratação**, designada pela Portaria N.º 001/2023, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PINTADAS-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO PROCESSO**, para apresentarem Proposta de Preço **no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviados conforme exigências e condições do Termo de Referência, que deverá ser anexado, através do e-mail: [dispensa2024@gmail.com](mailto:dispensa2024@gmail.com) com o assunto obrigatório: **PROPOSTA DE PREÇO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024** ou presencialmente no setor de licitações nos horários 08h às 12h e 13h às 17h, situado a Rua 07 de setembro, 44, Centro, Pintadas -BA, em dias úteis. Os interessados poderão obter informações através do telefone: (75) 3693-2116 ou no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/05/2024 às 17:00 horas**

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta de Preço de Dispensa de Licitação (orçamento) estarão disponíveis no Diário OFICIAL da Prefeitura Municipal de Pintadas – BA, <https://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

Pintadas, 27 de maio de 2024



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

**1.1** Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e higienização de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Pintadas-Ba, conforme especificações e quantidades contidas no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 22.000 btu.	UND	03	R\$ 522,33	R\$ 1.567,00
2.	Prestação de serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 30.000 btu.	UND	02	R\$ 561,67	R\$ 1.123,33
3.	Prestação de serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 24.000 btu.	UND	03	R\$ 523,00	R\$ 1.569,00
4.	Prestação de serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 18.000 btu.,.	UND	03	R\$ 453,33	R\$ 1.360,00
5.	Prestação de serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 btu.	UND	25	R\$ 411,33	R\$ 10.283,33
6.	Prestação de serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 12.000 btu	UND	25	R\$ 437,67	R\$ 10.941,67
7.	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado tipo split	UND	145	R\$ 164,67	R\$ 23.876,67
8.	Prestação de serviços de desinstalação de ar-condicionado tipo split	UND	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 53.096,00</b>

**1.1.1** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s), conforme anexo I;

**1.1.2** São órgãos participantes nesse processo as Secretarias Municipais: Saúde; Educação; Infraestrutura e Serviços Públicos; Desenvolvimento Social; Criança e do Adolescentes; Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Cultura Esporte e Lazer.

**1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4** A prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que a ação se encontra no plano plurianual (PPA) 2022-2025.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1 Justificativa do objeto:** A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de manutenção, seja preventiva ou corretiva, higienização e instalação e desinstalação, quando necessário,



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

a fim de evitar a deterioração dos equipamentos, bem como para manter a qualidade dos ambientes de trabalho, proporcionando um ambiente saudável e agradável para execução das atividades do dia a dia. Sabe-se que o desconforto térmico eleva a irritabilidade e cansaço, já um ambiente de trabalho com a temperatura agradável promover maior bem-estar e influência diretamente no rendimento de quem trabalha. Além de promover o bem-estar dos servidores, a climatização dos locais onde existe atendimento ao público proporciona um maior conforto ao cidadão que desfruta dos serviços.

**2.2 Justificativa do quantitativo:** O quantitativo a ser licitado foi estipulado mediante informações das secretarias que manifestaram a necessidade dos serviços.

**2.3 Justificativa da modalidade:** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4 Parcelamento ou não da solução:** O agrupamento dos itens em lote único está previsto no art. 82, §1º da Lei 14.133/2021. Os itens foram agrupados objetivando o ganho por escala tornando o processo mais atrativo ao mercado. Além de facilitar questões como logística e construção de cronograma de execuções, possibilita maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços. Sendo assim, é vantajoso para a administração manter os itens ajuntados em lote único tanto ao que se refere à custos como pelo desempenho dos serviços.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**3.1** A empresa contratada deverá ser especializada na prestação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e higienização de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município da cidade de Pintadas-Ba.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

**4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### Condições de Execução da Prestação de Serviços

**5.1.** O prazo de execução da prestação de serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessas parceladas, nos endereços designados pelo setor requisitante.

**5.2** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.1** Os serviços serão prestados, de segunda a sexta, nos locais elencados no Anexo II, preferencialmente nos horários das 8h às 17h, excepcionalmente, em horário a definir de acordo à necessidade, conforme solicitação do setor requisitante. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços

**5.3** A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

**5.4** O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços licitados, bem como a instalação completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do prestador, incluindo também a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

**5.5** Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas.

**5.6** A contratada deverá ainda:

**5.6.1** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até (10) dez dias corridos, o objeto/finalidade que apresentem avarias ou defeitos;

**5.6.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.6.3** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;





Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**5.6.4** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

**5.6.5** Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**6.7.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento da Prestação de Serviços

**7.1.** A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo 24 horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**7.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento.**

**7.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

**7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.20.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

### **Exigências de habilitação**

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.3.** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

### **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.4.1.** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.096,00 (cinquenta e três mil, noventa e seis reais), conforme custos unitários.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**A contratação será atendida pela seguinte dotação**

**Unidade Orçamentaria:** 0304 - 0405 - 0506 – 0607 - 0709

**Projeto/Atividade:** 2073 – 2011/2012/2013/2014/2085 - 2075 - 2083/2023/2028 – 2037/2038/2040/2081

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

**Fonte:** 1500000 – 1500010001/15400000/15420000 - 1500000 - 1660000/16610000 – 1500000- 150001002/1600000

## 11. ENQUADRAMENTO LEGAL

**11.1.** A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

**11.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

**11.3.** O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação. Fica nomeado para Fiscal de Contrato na respectiva secretária, o servidor (a) abaixo:

SERVIDOR: Norios de Oliveira Marceno

CPF: 004.149.245-50

Pintadas/BA, 13 maio de 2024

---

**WANDERLEY SILVA GOMES**

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

MATRICULA: 10010

## APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
27 DE MAIO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>

#### 1. OBJETO

**1.1** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e higienização de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Pintadas-Ba, conforme especificações e quantidades contidas no processo.

#### 1.2. Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1					
2					
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>				

\* A empresa ..... **declara**, que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes .....).

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias Do Julgamento: Menor Preço

Data

Carimbo padronizado da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

\* **Prazo de entrega: conforme solicitação**

**Obs.:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**(não é necessário constar esta observação na proposta)**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c alínea “c”, inciso II, do art. 74, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda NENEM DO ACORDEON E BANDA, em comemoração as festividades juninas “Arraiá do Bamburrá 2024” no município de Pintadas/BA, a realizar-se na Praça Manoel Pantaleão no dia 29 de junho de 2024. Conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

Contratado: **LMN PRODUCAO DE EVENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 40.997.160/0001-71**

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é por tempo determinado, devendo findar – se imediatamente após a realização do evento.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento Legal: alínea “c”, inciso II, do art. 74, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pintadas – BA, 27 de maio de 2024.

---

**Valcyr Almeida Rios**  
**Prefeito Municipal**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONTRATO Nº 102/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em sua prefeitura, localizada à Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro, Pintadas/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.725/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade sob o nº 380.043.645 SSP/BA e CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à Rua Novo Horizonte, nº 214, Centro, Pintadas – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LMN PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.160/0001-71, com sede a Rua Joana Pereira da Silva, 165, Pampalona, CEP: 44.031-095, Feira de Santana-BA, neste ato representada por seu representante legal o sr. **Antônio Giverlande da Silva Rosa**, brasileiro, maior, capaz, portador(a) do CPF nº 705.470.505-00 e da Cédula de Identidade nº 04.438.353.30 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024, procedimento este devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas: Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro - Pintadas - BA CNPJ/MF nº 13.896.725/0001-51 Telefones: (75) 3693-2301; FAX: 3693-2196; e-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) website: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br) .

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda **NENEM DO ACORDEON E BANDA**, em comemoração as festividades juninas “Arraiá do Bamburrá 2024” no município de Pintadas/BA, a realizar-se na Praça Manoel Pantaleão no dia 29 de junho de 2024. Conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago posteriormente, de conformidade com a execução da referida apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito. O pagamento será realizado até 5 dias úteis após a realização do evento.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Todas as despesas inerentes à deslocamentos, hospedagens e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade do próprio **CONTRATADO**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUARTA** - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, ficando o **CONTRATANTE** sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente: **Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Unidade:** 0506 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **Projeto Atividade:** 2020 – Realização de Festas e Manifestações Culturais; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte do Recurso:** 15000000.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATADO**, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades: a) advertência por escrito; b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços; c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços; d) suspensão do pagamento; e) rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses: a) infringência de qualquer obrigação ajustada; b) se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato; c) paralisar a combinação sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**; d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-la em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência do presente contrato é por tempo determinado, devendo findar – se imediatamente após a realização do previsto na **CLÁUSULA 1ª**.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
27 DE MAIO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e presentes a tudo, para que se produzam os efeitos legais.

Pintadas, 27 de maio de 2024.

**MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios**  
CONTRATANTE

**LMN PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 40.997.160/0001-71**  
Representante Legal: **Antônio Giverlande da Silva Rosa**  
**CPF: 705.470.505-00**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024

**Contrato nº:** 102/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINTADAS – BA

**Contratado:** LMN PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. / CNPJ: 40.997.160/0001-71

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda NENEM DO ACORDEON E BANDA, em comemoração as festividades juninas “Arraiá do Bamburrá 2024” no município de Pintadas/BA, a realizar-se na Praça Manoel Pantaleão no dia 29 de junho de 2024. Conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é por tempo determinado, devendo findar – se imediatamente após a realização do evento.

**Valor total da contratação:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentaria:** 0506 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Projeto/Atividade:** 2020 - Realização de Festas e Manifestações Culturais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15000000

**Fundamentação legal:** Art. 74, II, da Lei 14.133/2021

**Data assinatura:** 27 de maio de 2024.

---

**Valcyr Almeida Rios**  
Prefeito Municipal



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 103/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA** e a **DCS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS - BA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.896.725/0001-51, com sede em sua prefeitura, localizada à Rua 7 de Setembro, nº 44, Pintadas – Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DCS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.139.629/0001-73, com sede na Praça 02 de julho, 260, Pintadas/BA, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Diógenes Cerqueira da Silva**, portador do CPF nº 033.069.105-89, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *DISPENSA de Licitação n. 043/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - Contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para reforma do imóvel situado à Rua Jogo dos Carneiros, nº 347, Bairro Saúde, CEP: 40.045-040, no Município de Salvador-Bahia, no qual aloja os estudantes de Pintadas-Bahia. Conforme condições, serviços, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 088/2024 e DISPENSA de Licitação 043/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até 27/06/2024 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro), contados do(a) dia 27/05/2024 (vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 10.979,48 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **DCS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.139.629/0001-73, com sede na Praça 02 de julho, 260, Pintadas/BA, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024 (vinte de maio de dois mil e vinte e quatro).

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Unidade Orçamentaria:** 0405- Secretaria Municipal de Educação.

**Projeto/Atividade:** 2009- Funcionamento de Casa de Apoio a Estudantes.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 15000000.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/21.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Pintadas - BA, 27 de maio de 2024.**

---

**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**DCS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL: **Diógenes Cerqueira da Silva**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
27 DE MAIO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CPF: 033.069.105-89  
CONTRATADO

---

TESTEMUNHA  
CPF:

---

TESTEMUNHA  
CPF: